



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 386, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 81, de 11 de setembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º.- Fica isento do imposto predial, bem como do imposto territorial a área igual a 5 (cinco) vezes a edificação existente e o imóvel de propriedade do munícipe que tenha tomado parte ativa em campo de batalha, na última Guerra Mundial, na defesa das nossas instituições e de propriedade do munícipe que haja participado efetivamente, em campo de batalha, da Revolução Constitucionalista de 1932, enquanto, em ambos os casos, servir para sua própria residência.

Parágrafo Único - O favor fiscal a que se refere este artigo, somente será concedido mediante requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito, com prova de que:

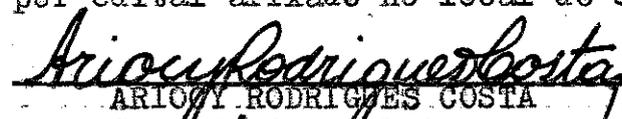
- a) tomou parte ativa na última Guerra Mundial ou participou, ativamente, da Revolução Constitucionalista de 1932. A prova de participação na última Guerra Mundial se fará com documentos oficiais, enquanto a relativa à participação da Revolução Constitucionalista de 1932, será feita com o documento expedido pela Comissão criada pela Lei Estadual nº 211, de 7 de dezembro de 1948;
- b) reside neste município e efetivamente no imóvel objeto da isenção pedida."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em data de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 12 de dezembro de 1960


ÉLIO BERNARDI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-


ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário Substituto